



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO Nº 010/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA ROQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. . Oscimar Aparecido Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG. N 797.683-SSP/RO e do CPF n.º 556.984.769.34, e de outro lado a empresa ROQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 12.148.608/0001-47, localizada na Linha 03, s/n, lote 49, gleba 04, município de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Roque Decase Medani, portador do RG 445.016-SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 560.455.302-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo n.º 521/2014, através da Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Campo Novo de Rondônia, discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
12.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 04, 7,4km, entra no travessão castanheira 5,7km, desce pela linha 06, 3,7km, sobre no travessão da 7 5,7km, retorna pela linha 6 ate a dozinha 3km, da dozinha ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 16,2 km no período Matutino 81,5 km . Percorrendo um trajeto de 81,5 km diário.	4.890	Km	4,05	19.804,50
13.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da escola Ruth Rocha, vai pela linha 04, 14,3 km, entra na linha União 3,5 km,	12.120	Km	4,05	49.086,00



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

	entra na linha 5-A direita 7 km, entra no travessão da linha 07 5,5km volta para a 5-A sentido dozinha 5,5, ate a dozinha 6,8 ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 5,2km, no período Matutino 101 km e Vespertino 101 km. Percorrendo um trajeto de 202 km diario.				
14.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da Fazenda do sr Zé Geraldo Linha 04 6,7 km, passa pela linha C-18 castanheira,7,6 km, entra na linha 05 ate a aluna Jessica 2,9 km, retorna pela linha C-18 2,8 km, entra na Linha C-01 Pedra do Abismo ate o aluno Leonardo 4,7 km, indo pela linha C-01 5,0 km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 82,5 km e Vespertino 82,5 km. Percorrendo um trajeto de 165 km diario.	9.900	Km	4,04	39.996,00
15.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo do travessão dos gaúcho 6,2 km, passa pela linha 05 da Br 421 0,7 km, linha 05 9,3 km, entra no travessão C-18 B 2km, segue pela linha 1 ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 8,2 km, no período Matutino 66 km e Vespertino 66 km. Percorrendo um trajeto de 132 km diario.	7.920	Km	4,05	32.076,00
16.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 6 ate a linha 7 1km, entra na linha 7 as direita 5,4km, volta e vai a linha 8 2km, vai a linha 5 3km, segue pela linha 5, 7,5km, entra na linha 4, 7,8km, retorna pela linha 5 saindo pelo PA São Domingo linha 1, ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 19,1no período Matutino 80 km Vespertino 80 km. Percorrendo um trajeto de 160 km diário	9.600	Km	4,03	38.688,00
17.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de	9.900	Km	4,02	39.798,00



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

	aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo do Travessão 02 da aluna Renata, 3 km, passa pela linha 02 PA Norte Sul 6,5 km, pela linha Eletronica 2,6 km, entra na Linha zero, 4,6 km, entra na linha 01 PA Norte Sul ate a casa da aluna Daniela 6,7 km passa pela eletronica 7,3 km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 82,5 km e Vespertino 82,5 km. Percorrendo um trajeto de 165 km diario.				
18.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 72 passando linha 4 36,8km, descendo pela linha 04, 6,7km, saindo pela união 13,6km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 70 km Vespertino 70 km. Percorrendo um trajeto de 140 km diario	8.400	Km	4,02	33.768,00
19.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 04, 7,4km, entra no travessão castanheira 5,7km, desce pela linha 06, 3,7km, sobre no travessão da 7 5,7km, retorna pela linha 6 ate a dozinha 3km, da dozinha ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 16,2 km no período Vespertino 81,5 km. Percorrendo um trajeto de 81,5 km diário.	4.890	Km	4,05	19.804,50
20.	ESCOLA RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da Linha Linha 04 Volnei 11,3 km, vai para C-18 travessão da Linha 06 ate o aluno José Cicero 7,2 km, passando pela C-18 Castanheira 16 km, ate escola Ruth Rocha no período Noturno 47,50 km. Percorrendo um trajeto de 95 km diario.	5.700	Km	4,05	23.085,00
21.	ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para transporte de alunos. Saindo da linha 2 PA são domingo sitio José lima, 7km, entre na linha 3 Norte Sul 4,4km,	11.100	Km	4,02	44.622,00



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

segue pela eletronica entra na linha 1 PA são domingo 0,6 segue e entra na linha 3 PA são domingo 2km e segue pela eletronica ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 17,3 no período Matutino 92,5 km e Vespertino 92,5 km. Percorrendo um trajeto de 185 km diário.				
--	--	--	--	--

1.1.2 Sendo que Transportarão alunos e professores por um período de 60 (sessenta) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - A contratada realizará diariamente os itinerários, conforme cronogramas constantes no processo administrativo 521/2014 e dos quadros demonstrativos constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

- a) Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos de limpeza dos veículos;
- b) Arcar com as despesas referentes a seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multa de transito de veículos;
- c) Manter em bom estado de conservação dos ônibus, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacamentos e etc., se responsabilizará pela substituição imediata deste veiculo, por outro de nível igual ou superior bem como a falta de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veiculo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora;
- e) Garantir o cumprimento dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo quando tal percurso esteja impossibilitado, devendo o condutor apresentar justificativa por escrito;
- f) Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- g) A Contratada deverá fornecer os motoristas com devido Atestado de Aptidão Física Mental, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o motorista que não esteja se comportando adequadamente dentro das instalações escolares;
- i) Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto a comprovação de carteira de habilitação especifica para veiculo de transporte de passageiros;
- j) Designar aos motoristas dos veículos, o uso obrigatório de Crachá de identificação do mesmo, contendo ainda a inscrição: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- k) Determinar aos motoristas o uso de trajes adequados (UNIFORMES), obedecendo as condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- l) Definir como responsabilidade do motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário escolar e no Cronograma de



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Percursos apresentado, bem como a obtenção de atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador da Unidade Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

m) Não promover a superlotação de veículos, devendo observar que todos os usuários estejam devidamente sentados;

n) No término de cada mês trabalhado, apresentar a Secretaria Municipal de Educação o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas;

o) Garantir que os condutores estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com nome legível, bem como do veículo, durante a execução dos serviços prestados;

p) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

q) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos condutores, fiscais e comerciais da empresa;

r) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação;

s) A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

t) Disponibilizar uma pessoa responsável e um número de telefone, móvel ou fixo, para chamadas de atendimento em geral;

u) Responsabilizar-se pela qualidade de serviço prestado, assegurando a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

v) Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

w) Deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus adicionais para Secretaria Municipal de Educação;

x) Responsabilizará pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação;

y) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;

z) Nos casos onde houver crianças/alunos com portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº. 10.098/2000, a empresa deverá providenciar veículo adaptado para cada necessidade especial, até mesmo quando vir a surgir em algum trajeto essa necessidade durante a execução do contrato.

3.2 - Das condições dos veículos

3.2.1 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conversão e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtros de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalização externa e iluminação interna etc. e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de roda, triângulo, extintor e cintos de segurança;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

3.2.2 - Os veículos deverão estar identificados com a inscrição TRANSPORTE ESCOLAR, pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo com fundo na cor amarela e inscrita na cor preta em tamanho padrão oficial, definindo no Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o Calendário dos dias letivos;
- b) Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da execução dos serviços, na forma da lei prevista na lei 8.666/93;
- c) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- d) Solicitar a substituição de qualquer veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato;
- e) Solicitar a substituição de qualquer condutor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- g) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;
- j) Inspeccionar os veículos com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, por Comissão devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para emissão da ordem de Aceite;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O período para execução dos serviços será de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 340.728,00 (trezentos e quarenta mil setecentos e vinte e oito reais), devendo observar os anexos das respectivas notas de empenho;

7.2- A Contratante efetuará o pagamento até o dia 30 de mês subsequente de acordo com a quilometragem constante no Cronograma de execução dos serviços;

7.3-; O pagamento será efetuado mensalmente, ficando a liberação condicionado à regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões de INSS, FGTS e Certidão de Débitos Municipais e da apresentação dos relatórios dos serviços executados atestados pela COMISSÃO NOMEADA, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

7.4- Deverá apresentar o relatório de Serviços Executados atestados pela Coordenação da



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Unidade Escolar e da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização;

7.5- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

7.6 - A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, diário de bordo de cada veículo, comprovando o registro dos hodômetros, referente ao período do serviço solicitado para pagamento, conforme modelo da SEMEC, onde deverá ter todos os dados preenchidos diariamente, assinado pelo motorista.

7.7 Por ocasião do pagamento, a Secretária Municipal de Educação - SEMEC, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

7.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.9 – No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários 02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Reduzido 135; Nota de Empenho 536/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A dotação orçamentária está enquadrada dentro da unidade, programa, elemento de despesa e fonte de recursos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) que será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) suspensão temporária de particular de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

e) Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

f) A faltas de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veículo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas as empresas nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso; cobradas judicialmente;

10.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão ser aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e, desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transparência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas, "a", "j" e "p" do subitem 11.1.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia;

13.2 - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de Abril de 2014.

Oscimar Aparecido Ferreira
Prefeito Municipal

Rafael Silva Coimbra
Assessor Jurídico

Izolda Madella
Sec. de Educação

**Roque Industria e Comercio de Moveis
Ltda Me**
Contratada